



**RESOLUÇÃO Nº 013 DE 26 DE MAIO DE 2020**

**NORMATIZA E REGULAMENTA OS  
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS  
DE REQUISIÇÃO DOS OPERADORES  
PORTUÁRIOS PARA ABERTURA  
DAS LINHAS DO GATE 02, DURANTE  
A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o quantitativo de linhas a serem disponibilizadas no *Gate 02*, no período em que estiver vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da situação de emergência em saúde pública declarada em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** Fica estabelecido que todos os operadores portuários pré-qualificados que necessitarem utilizar o *Gate 02* do Porto de Itajaí, deverão programar e requisitar com antecedência mínima de 12 horas à Autoridade Portuária a abertura do número de linhas do *Gate 02*, mediante os seguintes procedimentos:

I – a solicitação deverá ser direcionada à COSEG e conter expressamente o período e a quantidade de placas/movimentos que serão autorizados a trabalhar;

II – os operadores portuários devem adequar o fluxo de recepção de veículos para no máximo 100 placas no período compreendido de 06 (seis) horas, de forma ordenada em fluxo contínuo de recepção dos veículos;

**Parágrafo primeiro.** O período de 06 (seis) horas compreende os turnos das 00:00 às 06:00, das 06:00 às 12:00, das 12:00 às 18:00 e das 18:00 às 24:00 horas.

**Parágrafo segundo.** Caso a informação mínima não seja suficiente ou ocorram filas no entorno do Porto, a Autoridade Portuária poderá rever a qualquer tempo o quantitativo de placas/movimentos previstos para operar por período, nesta Resolução.

**Art. 3º** O operador portuário requisitante deverá disponibilizar pessoal e as condições operacionais do pátio, com o quantitativo de máquinas e operadores



**Porto  
de  
Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

suficientes para o carregamento e descarregamento de contêineres solicitados no período e que não venham a causar problemas operacionais.

**Art. 4º** Os procedimentos previstos na presente Resolução entram em vigor após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação oficial.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

*Carvalho -:*

Eng.º. Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**